

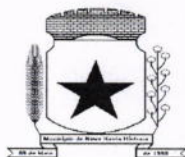
**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 239/2024**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 08/07/2024**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de prazo

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, Solicito aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses, aos **contratos nº 40/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta, firmados respectivamente com as empresas **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com vigência até **24/07/2024**. Utilizar FR 494 e Livre.

Justificamos a necessidade desta prorrogação, pois houve a realização do Concurso Público e as vagas que haviam abertas no Edital já foram preenchidas porque houve a criação de uma nova equipe de Estratégia Saúde da Família. Sendo assim não possuímos tempo hábil de abertura de novas vagas para preencher essas vagas existentes no contrato. Vale ressaltar que também temos uma servidora no cargo de Enfermeira Padrão que foi aprovado e convocada em Concurso Público em outra cidade e que se desligará do quadro de servidores.

Segue em anexo aceite da empresa.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde	Preço mensal	Preço total
Lote 001	1	9124	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais	Meses	6,00	4.995,14	29.970,84
Lote 001	2	9120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA com carga horária de 10 (dez) horas semanais	Meses	6,00	1.140,19	6.841,14



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

360

Lote 001	2	9120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA domiciliar, 03 (três) vezes por semana	Meses	6,00	1.200,00	7.200,00
Lote 001	5	9119	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM sendo 03 (três) profissionais, para realização de plantão de 12 (doze) horas cada, para suprir a demanda de atendimentos/internamentos no período noturno das 19 às 07 horas.	Meses	6,00	7.166,94	43.001,64
VALOR TOTAL							87.013,62

Atenciosamente,

Mizaél Mateus Leite

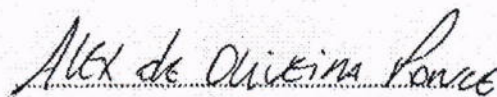
Secretário Municipal de Saúde

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30
RUA: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA n° 209, BAIRRO: CENTRO
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR CEP 86270-000
(43) 9.9131 - 0817

Ao Município de Nova Santa Barbara / PR.

A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.025.842/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEX DE OLIVEIRA PONCE, portador da Carteira de Identidade nº 8.241.263-8 e do CPF nº 041.558.579-10, DECLARA, vem por meio desta, solicitar que seja realizado um aditivo de 06 (seis) meses, referente ao contrato de nº 40/2021 que terá vencimento no dia 24/07/2024.

São Jerônimo da Serra/PR, 11 de junho de 2024.



A DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAUTA

Alex de Oliveira Ponce

ADMINISTRADOR

RG: 8.241.263-8

CPF: 041.558.579-10



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**PARECER JURÍDICO****Inexigibilidade n° 3/2021****Contrato administrativo n° 40/2021****Processo administrativo n° 50/2021****Assunto: Aditamento Contratual****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente de expediente encaminhado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Nova Santa Bárbara/PR (correspondência interna n° 239/2024), para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 40/2021, cujo objeto é a *“prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta”*, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.025.842/0001-30”, proveniente da Inexigibilidade n° 3/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade do aditivo de prazo ao contrato supra mencionado nos seguintes termos:

“Justificamos a necessidade desta prorrogação, pois houve a realização do Concurso Público e as vagas que haviam abertas no Edital já foram preenchidas porque houve a criação de uma nova equipe de Estratégia Saúde da Família. Sendo assim não possuímos tempo hábil de abertura de novas vagas pra preencher essas vagas existentes no contrato. Vale ressaltar que também temos uma servidora no cargo de Enfermeira Padrão que foi aprovada e convocada em Concurso Público em outra cidade e que se desligará do quadro de servidores [sic]”.



O expediente veio ainda acompanhado de documento emitido pela contratada, no qual solicita a realização de aditivo contratual pelo prazo de 6 (seis) meses.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

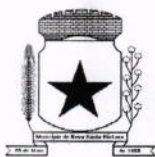
Inicialmente, cumpre a esta Procuradoria Jurídica ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

As razões de mérito, conveniência e oportunidade cabem à autoridade competente, limitando-se o presente parecer aos aspectos jurídicos das questões postas em análise.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O art. 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.



Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/1993, optou pela inexigibilidade, efetuando o credenciamento das empresas interessadas prestar os serviços, conforme se observa do processo administrativo sob nº 50/2021.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Versa o presente sobre a solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto à possibilidade legal de aditamento ao contrato administrativo nº 40/2021, que tem por objeto a "prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta", firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30.

A Secretaria de Saúde justifica a necessidade de aditamento por mais 06 (seis) meses tendo em vista que já foram preenchidas as vagas de enfermeiro padrão e técnico de enfermagem, previstas no edital de concurso público realizado neste município, ante a criação de uma nova equipe de Estratégia Saúde da Família, bem como não possui tempo hábil para abertura de novas vagas para preencher aquelas que atualmente são supridas pelo contrato 40/2021, ressaltando, ainda, que também existe uma servidora efetiva no cargo de enfermeira padrão que foi aprovada e convocada em concurso público em outra cidade, a qual se desligará do quadro de servidores.



Feitas estas considerações, passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Com efeito, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo por igual período, ou seja, por 6 (seis) meses, sem aditamento de seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em princípio, no que se refere às justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, esta Procuradoria Jurídica ressalva a necessidade de que seja observado o princípio constitucional da obrigatoriedade da investidura por meio de concurso público, previsto no art. 37, II, da CRFB/1988.

Havendo candidatos aprovados em concurso público para os cargos de enfermeiro padrão e de técnico de enfermagem, em regra dever-se-ia convocar o candidato para assumir o cargo vago. Contudo, consta da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde que as vagas previstas no edital do último



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

concurso já foram preenchidas em razão da formação de uma nova equipe de “Estratégia Saúde da Família”, não havendo novas vagas criadas na estrutura municipal para os respectivos cargos.

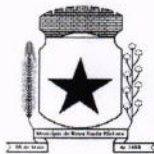
Com efeito, é preciso destacar que os serviços objeto do contrato em questão, salvo melhor juízo, são de caráter permanente e não excepcional. Nesta quadra, em regra, a prestação de serviço público exige aprovação prévia em concurso público, salvo quando já excepcional necessidade de interesse público.

Desta forma, cabe à autoridade competente verificar se a justificativa exposta pela Secretaria de Saúde atende ao excepcional interesse público, de modo a afastar, ainda que temporariamente, a obrigatoriedade de investidura por meio de concurso público.

Portanto, do ponto de vista jurídico, uma vez que a situação narrada seja entendida pela Administração como de excepcional interesse público, mostra-se possível o aditamento ao contrato para sua prorrogação por igual período, ou seja, 6 (seis) meses.

Esta Procuradoria entende, ainda, que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos: a juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação, comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Recomenda-se, ainda, que sejam exigidos da contratada a apresentação dos documentos necessários à fase de habilitação, conforme art.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

27, da Lei nº 8.666/1993, posto que é obrigatória a manutenção das condições iniciais de habilitação.

Outrossim, para formalização do aditivo de prazo deve haver a dotação orçamentária pertinente, informação esta que não veio juntamente com a solicitação do parecer jurídico.

Consigna-se, por fim, a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato nº 40/2021, pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas constantes da fundamentação.

Registra-se, porém, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara - PR, 09 de julho de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 105/2024

Nova Santa Bárbara, 18/07/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 40/2021.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 40/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 3/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 87.013,62 (oitenta e sete mil, treze reais e sessenta e dois centavos)**. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde serão usados recursos das fontes 494 e livre.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 19 de julho de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 105/2024 que solicita Dotações Orçamentárias seja aditado o contrato nº 40/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 3/2021, firmado com a empresa A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro Padrão e fisioterapeuta, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 19/07/2024

Equipiano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 - Secretaria Municipal de Saúde	999.300,00	999.300,00	588.846,70	410.453,30
001 - Fundo Municipal de Saúde	993.800,00	993.800,00	588.846,70	404.953,30
10.301.0330.2025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	993.800,00	993.800,00	588.846,70	404.953,30
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02320 E 00000 00000107/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)	993.800,00	993.800,00	588.846,70	404.953,30
002 - Fundo Municipal de Saúde PAP/SUS	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
10.301.0350.2027 - Bloco de Atenção Básica	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02560 E 00494 04940902/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
Total Geral	999.300,00	999.300,00	588.846,70	410.453,30

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 19/07/2024

Contas de despesa: 2320, 2560

370




PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 40/2021

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, **AUTORIZA** o aditivo ao contrato nº 40/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

Nova Santa Bárbara, 18 de julho de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:17 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **CCD3.7891.B143.B9DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.025.842/0001-30
Razão Social: ENFISIOSJS LTDA ME
Endereço: R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA 209 / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070908362262319763

Informação obtida em 19/07/2024 14:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.842/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFISIOSJS LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3258-0029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **14:30:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.842/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3258-0029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/07/2024** às **14:30:06** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034092078-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.025.842/0001-30**
Nome: **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.025.842/0001-30

Certidão nº: 50532672/2024

Expedição: 19/07/2024, às 14:30:50

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.025.842/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA CNPJ: 22025842000130

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 2116 - Atividade principal: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Endereço: Rua Claudio F. da Costa, 209 - CEP 86.270-000

Código de Controle _____

CWTPHUS2CJPCPHV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saojeronimodaserra.pr.gov.br/>

São Jerônimo da Serra (PR), 19 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado pelo **Sr. Alex de Oliveira Ponce**, inscrito no CPF nº 041.558.579-10, RG nº 8.241.263-8, resolvem aditar o contrato n.º 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta, firmado entre ambos em 30/07/2021, referente ao Processo de Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade n.º 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **23/01/2025**, conforme previsão constante na cláusula quarta do contrato e disposto no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 86666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para a administração, no valor total de **R\$ 87.013,62 (oitenta e sete mil, treze reais e sessenta e dois centavos)**, conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Qtde	Preço mensal	Preço total



Lote 001	1	9124	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais	Meses	6,00	4.995,14	29.970,84
Lote 001	2	9120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA com carga horária de 10 (dez) horas semanais	Meses	6,00	1.140,19	6.841,14
Lote 001	2	9120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA domiciliar, 03 (três) vezes por semana	Meses	6,00	1.200,00	7.200,00
Lote 001	5	9119	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM sendo 03 (três) profissionais, para realização de plantão de 12 (doze) horas cada, para suprir a demanda de atendimentos/internamentos no período noturno das 19 às 07 horas.	Meses	6,00	7.166,94	43.001,64
VALOR TOTAL						87.013,62	

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2320	08.001.10.301.0330.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2560	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 19 de julho de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

A DE OLIVEIRA
PONCE
FISIOTERAPEUTA: 000130
22025842000130

Assinado de forma digital
por A DE OLIVEIRA PONCE
FISIOTERAPEUTA:22025842
Dados: 2024.07.23 10:15:11
-03'00'

Alex de Oliveira Ponce

A. de Oliveira Ponce Fisioterapeuta – Contratada

Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 81/2024

A fiscal do contrato n° 40/2021 - Técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>
Data 19/07/2024 15:07



382

10° Aditivo Contrato 40 2021 - A. Ponce - Prazo e Valor.pdf (~147 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 10º termo aditivo ao contrato n° 40/2021, decorrente do Credenciamento n° 1/2021 - Inexigibilidade n.º 3/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a **prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021.

REF.: Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade nº 3/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão e fisioterapeuta.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 87.013,62 (oitenta e sete mil, treze reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **23/01/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 19/07/2024.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 273/2024

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: IVAN RUY
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: VIAGEM A CIDADE DE ARAPONGAS-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIÁRIA AO SERVIDOR IVAN RUY, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM AGENDADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA TRANSPORTAR PACIENTES QUE IRÃO REALIZAR CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NO HOSPITAL NORTE DO PARANÁ - HONPAR, NA CIDADE DE ARAPONGAS-PR, NO DIA 18 DE JULHO DE 2024

Data do Pagamento: 19/07/2024

Nº do Pagamento: 2521/2024

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE,

MIZUEL MATEUS LEITE
SECRETÁRIO DA SAÚDE



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021**

Aos 26 dias do mês de julho de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2021, numeradas do nº 359 ao 384, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações